



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 16876/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Torna obrigatório o fornecimento gratuito de água potável para participantes de eventos públicos e privados.

Art. 1.º Fica obrigatório, no âmbito do Município de Maringá, o fornecimento gratuito de água potável em eventos musicais, culturais, artísticos e esportivos por parte dos organizadores, sejam estes públicos ou privados, independentemente da quantidade de público presente.

Art. 2.º A presente Lei encontra fundamento no princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, insculpido no art. 1.º, inciso III, da Carta Política Brasileira, bem como na Resolução n. 64/292 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que reconhece o direito à água como essencial para a realização de todos os direitos humanos, fundamentado no princípio da proteção à saúde e também na preservação da dignidade humana.

Art. 3.º A instalação dos pontos de distribuição de água e a sua disponibilização deverão ocorrer de forma planejada e estratégica, de modo a garantir que a distribuição de água seja célere e eficiente nos eventos a que se refere esta Lei, levando em consideração a estrutura física e o número estimado de participantes.

Art. 4.º Os organizadores dos eventos, públicos ou privados, deverão, além de fornecer água potável gratuitamente, permitir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal contendo água para consumo por parte dos frequentadores dos eventos mencionados nesta Lei.

Art. 5.º Como forma de ampliar o acesso à água nos eventos objeto desta Lei, fica permitida também a comercialização de água nestes eventos, seja em copos ou garrafas, desde que seja mantida, sempre, a opção de obter água gratuitamente, tanto por meio de bebedouros quanto por outros mecanismos.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de novembro de 2023.

PAULO BIAZON
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Biazon Santos, Vereador**, em 19/02/2024, às 12:48, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0321107** e o código CRC **CF96A9D6**.

23.0.000008428-0

0321107v11
